

COMUNICADO FDE / DRA Nº 001/2011

OBRIGAÇÕES FISCAIS

E

SOCIAIS DA APM

2 0 1 1

Este texto tem o objetivo de **informar** as Diretorias das Associações de Pais e Mestres – APMs de Escolas Estaduais, conveniadas com a FDE, que, na condição de **Pessoa Jurídica legalmente constituída** (com Estatuto registrado em cartório, Diretoria Eleita, Inscrição no CNPJ, etc.), **a APM** está obrigada a cumprir uma série de Obrigações Fiscais e Sociais, **instituídas por órgãos da administração pública federal, estadual e municipal.**

O rigoroso cumprimento dessas Obrigações Fiscais e Sociais nos devidos prazos legais evitará que a APM seja notificada posteriormente, por esses órgãos, a pagar multas por omissão de informações.

Dentre essas Obrigações, destacamos as seguintes:

1)– GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social

A **GFIP** é o meio pelo qual o **INSS** recebe informações essenciais de todas as Pessoas Jurídicas para atualização do **CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais** (cadastro dos seus empregados e sua remuneração), assim como informa a Caixa Econômica Federal sobre movimentação das contas vinculadas do FGTS. A concessão de benefícios do INSS aos trabalhadores depende da entrega dessa Guia por parte das Pessoas Jurídicas.

A elaboração e entrega da **GFIP** é obrigatória sempre que há recolhimento de **INSS, pago pela APM** (guia GPS com dados cadastrais da APM) e/ou recolhimento do **FGTS**.

Informações e orientações quanto ao preenchimento da **GFIP**, bem como em relação aos prazos de entrega, consultar o **Ministério da Previdência e Assistência Social**, no site www.previdencia.gov.br ou se dirigir ao Posto Fiscal do INSS mais próximo.

2)– DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte)

As APMs que, durante o ano de 2010, retiveram na fonte e recolheram, ainda que em um único mês, **Imposto de Renda, PIS, COFINS e CSLL**, através da guia DARF, devem elaborar e transmitir a **DIRF** para a Secretaria da Receita Federal do Brasil **até o dia 28/02/2011**.

O número do CPF do responsável pela APM que deverá ser informado na **DIRF** deve ser aquele cadastrado junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para poder validar o documento. A não observação desse fato impedirá a transmissão da **DIRF** pela internet.

(Base legal: Instrução Normativa RFB nº 1.033, de 14/05/2010, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.076, de 21/10/2010)

Para a transmissão da **DIRF**, que deverá ser realizada através da internet, é obrigatório o uso de Certificado Digital, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 969, de 21/10/2009 e alterações posteriores.

Informações e orientações quanto ao preenchimento da **DIRF**, consultar a **Secretaria da Receita Federal do Brasil**, no site www.receita.fazenda.gov.br ou se dirigir ao Posto Fiscal mais próximo.

3)– Comprovantes de Rendimentos Pagos

Até o dia 28/02/2011 as APMs deverão elaborar e entregar:

a) – Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda

Deve ser entregue, mediante protocolo, a todos os empregados da APM, registrados em carteira durante o ano de 2010, independentemente de terem tido ou não retenção de imposto de renda na fonte. Esse documento servirá para que cada empregado apresente sua Declaração do Imposto de Renda;

b) – Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte – Pessoa Jurídica

Deve ser entregue, mediante protocolo, a todas as empresas que prestaram serviços à APM durante o ano de 2010 e que tiveram retenção na fonte de Imposto de Renda. Esse documento servirá para que as empresas elaborem suas Declarações à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) – Comprovante Anual de Retenção de PIS, COFINS e CSLL

Deve ser entregue, mediante protocolo, a todas as empresas que prestaram serviços à APM durante o ano de 2010 e que tiveram retenção na fonte de PIS, COFINS e CSLL. Esse documento servirá para que as empresas elaborem suas Declarações à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

4)– RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)

Instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/1975, a RAIS tem por objetivo:

- *o suprimento às necessidades de controle da atividade trabalhista no país;*
- *o provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho;*
- *a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais.*

Os dados coletados pela RAIS constituem expressivos insumos para atendimento das necessidades:

- *da legislação da nacionalização do trabalho;*
- *de controle dos registros do FGTS;*
- *dos Sistemas de Arrecadação e de Concessão e Benefícios Previdenciários;*
- *de estudos técnicos de natureza estatística e atuarial;*
- *de identificação do trabalhador com direito ao abono salarial PIS/PASEP.*

(Extraído do site www.rais.gov.br)

Todas as APMs são obrigadas pela legislação a elaborar e transmitir anualmente a **RAIS**, contando ou não com empregados registrados em carteira.

As APMs que não tiveram empregados registrados em carteira durante o ano de 2010 deverão transmitir a **RAIS negativa**, que poderá ser preenchida diretamente nos sites abaixo informados.

As demais deverão transmitir a **RAIS** com os dados de sua situação específica.

O prazo para a transmissão da **RAIS** ano base de 2010, via internet, termina em **28/02/2011**.

(Base legal: Portaria MTE nº 10, de 06/01/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no D.O.U. em 07/01/2011)

Informações e orientações quanto ao preenchimento da **RAIS**, consultar o **Ministério do Trabalho e Emprego**, nos seguintes sites: www.rais.gov.br ou www.mte.gov.br/rais ou se dirigir ao Posto Fiscal mais próximo.

5)– DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais)

As normas disciplinadoras da **DCTF**, relativas a fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2010, são as estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 974, de 27/11/2009, publicada no Diário Oficial da União de 30/11/2009.

Segundo essa Instrução Normativa, devem elaborar e entregar a DCTF:

Art. 2º As pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, as autarquias e fundações da administração pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios e os órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados e do Distrito Federal e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, desde que se constituam em unidades gestoras de orçamento, deverão apresentar, de forma centralizada, pela matriz, mensalmente, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

Já no artigo 3º está expresso que:

Art. 3º Estão dispensadas de apresentação da DCTF:

V - as pessoas jurídicas que não tenham débito a declarar.

Ou seja, a partir de 2010, havendo informações a declarar, as APMs deverão transmitir a **DCTF mensalmente**, até o 15º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador. Por exemplo: a DCTF com informações de janeiro de 2011 deverá ser transmitida até o 15º dia útil de março de 2011.

Se não houver nada a declarar, não há obrigatoriedade da transmissão mensal da DCTF. Porém, **é obrigatório transmitir a DCTF ref. ao mês de Dezembro**, relacionando os meses em que não houve informações a declarar.

A **DCTF ref. ao mês de Dezembro/2010** deve ser elaborada e transmitida à **Secretaria da Receita Federal do Brasil** até o 15º dia útil do segundo mês subsequente ao fato gerador, ou seja, **até 21/02/2011** (Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24/12/2010).

Para a transmissão da **DCTF**, que deverá ser realizada através da internet, é obrigatório o uso de Certificado Digital, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 969, de 21/10/2009 e alterações posteriores.

Informações e orientações quanto ao preenchimento da **DCTF**, consultar a **Secretaria da Receita Federal do Brasil**, no site www.receita.fazenda.gov.br ou se dirigir ao Posto Fiscal mais próximo.

6)– DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica)

A **DIPJ** ref. ao ano-calendário de 2010 deverá ser transmitida no primeiro semestre de 2011, em data ainda a ser definida em Instrução Normativa específica da **Secretaria da Receita Federal do Brasil**. Em anos anteriores, o prazo foi encerrado no **último dia útil do mês de junho**.

Entre outras informações necessárias ao preenchimento da **DIPJ**, as **APMs** (na condição de entidade isenta do Imposto de Renda) **deverão relacionar todos os valores recebidos através do Convênio FDE/APM durante o ano de 2010**.

Esses dados podem ser obtidos no Sistema GDAE – Módulo Financeiro, clicando em "Utilitários" na barra de tarefas. No menu que se abre selecionar "Consultas" e, em seguida, clicar na opção "Repasses Recebidos pela Entidade". Alterar a informação constante no campo "Período" para **01/2010 até 12/2010** e clicar no botão "Pesquisar". É possível gerar uma planilha em Excel com as informações apresentadas, clicando no botão "Gerar Planilha" no final da página.

Para a transmissão da **DIPJ**, que deverá ser realizada através da internet, é obrigatório o uso de Certificado Digital, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 969, de 21/10/2009 e alterações posteriores.

Informações e orientações quanto a elaboração e preenchimento da **DIPJ**, consultar a **Secretaria da Receita Federal do Brasil**, no site www.receita.fazenda.gov.br ou se dirigir ao Posto Fiscal mais próximo.

=====

CONSULTA SOBRE A SITUAÇÃO FISCAL DA APM JUNTO AO INSS E À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

As APMs poderão consultar, a qualquer momento, sua situação fiscal junto ao **INSS** e à **Secretaria da Receita Federal do Brasil**, emitindo a respectiva **CND – Certidão Negativa de Débitos**, caso não houver nenhuma pendência tributária com esses órgãos.

A emissão das **CNDs** é feita adotando-se os seguintes procedimentos:

a) – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias:

- acessar o site www.receita.fazenda.gov.br ;
- no módulo “Empresa – Serviços e informações para pessoa jurídica”, clicar no link “Certidões”;
- na tela que se abre, localizar “Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias (CNPJ e matrícula CEI)” e clicar em “Emitir certidão”;
- na próxima tela clicar no botão “Pedido de CND” ao final da página;
- na próxima tela, selecionar o campo “CNPJ”, inserir o número do CNPJ da APM, selecionar a finalidade (opção 4), digitar os caracteres de controle e clicar em “Cadastrar”;
- serão apresentados os dados cadastrais da APM na tela e, se tudo estiver em ordem, clicar no botão “Confirmar”.

Se não existir nenhuma pendência **previdenciária**, a **CND** da APM será exibida na tela.

Se houver algum motivo que impeça a emissão da **CND** da APM, surgirá a seguinte mensagem:

“A RFB informa:

A emissão automática da certidão não foi possível em razão da existência de pendência nos sistemas da RFB. Essas pendências podem ser verificadas por meio do link “Verificação de Regularidade das Contribuições Previdenciárias”, com a utilização de senha de acesso. Após regularização das pendências, novo pedido poderá ser feito na internet para obtenção da certidão.”

b) – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

- acessar o site www.receita.fazenda.gov.br ;

- No módulo "[Empresa – Serviços e informações para pessoa jurídica](#)", clicar no link "[Certidões](#)";
- No item "[Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União \(exceto Contribuições Previdenciárias\)](#)", clicar em "[Emitir certidão](#)" no campo "[Pessoa Jurídica \(CNPJ\)](#)";
- na próxima tela informar o número do CNPJ da APM, digitar os caracteres de controle e clicar no botão "[Consultar](#)";

Se não existir nenhuma pendência, a **CND** da APM será exibida na tela.

Se houver algum motivo que impeça a emissão da **CND** da APM, surgirá a seguinte mensagem:

"Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB sobre o contribuinte xx.xxx.xxx/xxxx-xx (nº do CNPJ consultado) são insuficientes para a emissão de certidão por meio da internet. Para análise específica do caso, dirija-se à unidade da RFB de seu domicílio. Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB."

Sugerimos que a APM imprima e archive as Certidões Negativas de Débito emitidas.

Observação Importante:

O **Departamento de Relações com a APM (DRA)**, da **FDE**, não tem como atribuição regimental elaborar e preencher nenhuma das Declarações mencionadas neste texto.

Dessa forma, não temos como fornecer orientações nesse sentido.

Eventuais dúvidas e solicitação de esclarecimentos, assim como problemas na transmissão de arquivos via internet, devem ser objeto de consulta aos órgãos que instituíram as obrigações, acessando seus sites na internet ou se dirigindo ao Posto Fiscal mais próximo.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COM A APM – DRA
17 de Janeiro de 2011